



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 133 e ao § 1º do art. 133 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 133. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas, bem como suas matérias-primas, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH e da NBS.

§ 1º A redução de alíquotas prevista no *caput* deste artigo se aplica aos produtos, matérias-primas e serviços relacionados em regulamento conjunto e específico do Ministério da Agricultura e Pecuária, da Receita Federal do Brasil e do Comitê Gestor do IBS.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do Art. 133 tem como objetivo aprimorar a norma, ampliando a base de incidência da redução de alíquotas ao incluir, além dos insumos agropecuários e aquícolas, também suas matérias-primas e serviços. Tal modificação visa adequar o tratamento tributário às peculiaridades das cadeias produtivas agropecuária e aquícola, garantindo que a redução das alíquotas de IBS e CBS abranja não apenas os produtos finais, mas também os insumos e serviços que



compõem o processo produtivo, promovendo maior competitividade e eficiência tributária ao setor.

A lógica mantém a atual tributação prevista pelo artigo 1º, I, da Lei 10.925/04.

Ademais, a vinculação da definição dos produtos e serviços contemplados a um regulamento conjunto do Ministério da Agricultura e Pecuária, da Receita Federal do Brasil e do Comitê Gestor do IBS confere maior flexibilidade e precisão na normatização, permitindo ajustes conforme a evolução das práticas agrícolas e aquícolas e garantindo segurança jurídica aos contribuintes.

Com isso, busca-se uma simplificação do sistema tributário para o setor e uma diminuição dos impactos sobre a cadeia produtiva, fomentando o desenvolvimento sustentável dessas atividades econômicas.

Sala da comissão, 25 de setembro de 2024.

Senador Jorge Kajuru



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2451244331>